



Nº 092

# MUNICÍPIO DE MACAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá, de 25 à 31 de agosto de 1993.

*Prefeito Municipal de Macapá*  
**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**

*Chefe de Gabinete do Prefeito*  
**LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES**

*Vice-Prefeito do Município de Macapá*  
**CLÁUDIO PINHO SANTANA**

## SECRETARIADO

*Secretário Municipal de Administração*  
**GUAIRACÁ CARVÃO NUNES**

*Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente*

**CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES**

*Procurador Geral Municipal*

**SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS**

*Secretário Municipal de Educação e Cultura*

**KLEBER MAGALHÃES**

*Secretária Municipal de Ação Comunitária*

**JURACY DE ALMEIDA ALENGAR**

*Secretário Municipal de Serviços Públicos*

**CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA**

*Secretário Municipal de Saúde*

**JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA**

*Secretário Municipal de Obras e Viação*

**AMILTON LOBATO COUTINHO**

*Secretário Municipal de Finanças*

**ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 538/93 - PMM, de 16 de agosto de 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE ASSESSOR DO GABINETE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### *O Prefeito Municipal de Macapá:*

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá, 02 (dois) cargos de Provimento em Comissão, de Assessor do Gabinete Municipal, correspondente ao Código PMM-DAS-101.2.

Art. 2º - As atribuições dos cargos serão definidas em regimento próprio do Poder Executivo.

Art. 3º - Os recursos para execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Macapá, suplementados, se necessário.

Art. 4º - Fica revogado o Inciso II, do Art. 5º, da Lei nº 476/92-PMM.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,**  
em 16 de agosto de 1993.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 539/93 - PMM, de 16 de agosto de 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### *O Prefeito Municipal de Macapá:*

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Macapá, no presente exercício, autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de CR\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinados ao atendimento de insuficiência de dotações orçamentárias, referente às despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, outras despesas de custeio e despesas de capital da Prefeitura Municipal de Macapá, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ	
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - Material de Consumo	80.000.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	110.000.000,00
3.1.9.0 - Outras Despesas de Custeio	10.000.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.0.0.0 - Investimentos	
4.1.0.0 - Obras e Instalações	30.000.000,00
4.0.2.0 - Equip. e Material Permanente	15.000.000,00
4.1.3.0 - Invest. em Rep. Exerc. Esp.	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>CR\$ 250.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta

Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros, previsto no item II, § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 540/93 - PMM, de 17 de agosto de 1993.

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUÉL E TRANSPORTE DE CARGAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, APROVADO PELA LEI Nº 364/90-PMM, DE 26 DE MARÇO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Macapá:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 9º, transformá-se em 1º, com nova redação e acrescenta-se os §§ 2º e 4º; no Art. 10 altera-se a redação e acrescenta-se o Parágrafo Único e, o item 28 do Grupo A, do Código Disciplinar, passa a compor o Grupo C, como item 12, com a mesma redação. Todos esses, dispositivos do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguél e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990, na forma seguinte:

"Art. 9º - .....

§ 1º - O licenciamento de que trata este artigo será procedido de inspeção pelo órgão municipal competente, expedindo-se o Termo de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo V deste Regulamento, comprovando que o veículo oferece condições de trafegabilidade técnica, higiênica, segurança e conforto aos usuários, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 87, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

§ 2º - Fica facultado ao Permissionário ou Concessionário, apresentar junto ao órgão Municipal competente, até 02 (dois) motoristas, profissionais autônomos, por veículo, para desempenhar o serviço de que trata este Regulamento.

§ 3º - O Motorista, para obter Carteira de Condutor de Veículos tipo Táxi, modelo constante do Anexo VII do Regulamento, deverá inscrever-se no órgão municipal competente, apresentando cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Habilitação;
- II - Carteira de Identidade, CIC(MF) e Título de Eleitor;
- III - Certidão de Antecedentes Criminais;
- IV - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- V - Comprovante de Residência;
- VI - 02 (duas) fotos 3x4 de frente.

§ 4º - A Carteira de que trata o Parágrafo anterior, terá validade de 01 (um) ano, contado da data de sua expedição, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de infração às normas do presente Regulamento".

"Art. 10 - A permissão será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter intransferível, com validade de 03 (três) anos, ficando o Permissionário obrigado a fazer vistoria anual no veículo, junto ao órgão municipal competente, a fim de obter o Certificado de Vistoria, obrigatório para trafegar.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo, aplicam-se tanto ao Permissionário de Placas do Município, como de particulares, bem assim, aos Concessionários de Placas de Uso Definitivo".

"Art. 20 - Ocorrendo reajuste das tarifas, sem que haja a aferição dos novos valores, os serviços de táxis convencionais adotarão tabelas taximétricas oficiais, uma para uso do motorista e outra para afixar no vidro lateral traseiro, pela parte interna do veículo.

Parágrafo Único - A confecção e a distribuição da Tabela Taximétrica de que trata este artigo, ficará a cargo do Município, podendo ser exigido o pagamento de preço público do Permissionário ou Concessionário, nos termos do Art. 35 do presente Regulamento".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em 17 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 440/93-PMM, de 05 de agosto de 1993.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os termos do Ofício nº 302/93, datado de 05 de julho de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, a partir do dia 05 de julho de 1993, a servidora CORINA DA CONCEIÇÃO, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, Classe B, Nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com ônus para o Município de Macapá - Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 05 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, em 05 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de agosto de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 443/93-PMM, de 09 de agosto de 1993.

O **Prefeito Municipal de Macapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 18 - I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado em 26 de março de 1990, através da Lei nº 364/90-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 33,93% (trinta e três virgula noventa e três por cento) as Tarifas Taximétricas dos

Taxis Convencionais que trafegam no Município de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto, a contar de 10.08.93.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, em 09 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS

ANEXO AO DECRETO Nº 443/93 PMM

U.T. = CR\$ 45,00

RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR
1.0	45,00	5.8	261,00	10.6	477,00	15.4	693,00	20.2	909,00	25.0	1.125,00
1.2	54,00	6.0	270,00	10.8	486,00	15.6	702,00	20.4	918,00	25.2	1.134,00
1.4	63,00	6.2	279,00	11.0	495,00	15.8	711,00	20.6	927,00	25.4	1.143,00
1.6	72,00	6.4	288,00	11.2	504,00	16.0	720,00	20.8	936,00	25.6	1.152,00
1.8	81,00	6.6	297,00	11.4	513,00	16.2	729,00	21.0	945,00	25.8	1.161,00
2.0	90,00	6.8	306,00	11.6	522,00	16.4	738,00	21.2	954,00	26.0	1.170,00
2.2	99,00	7.0	315,00	11.8	531,00	16.6	747,00	21.4	963,00	26.2	1.179,00
2.4	108,00	7.2	324,00	12.0	540,00	16.8	756,00	21.6	972,00	26.4	1.188,00
2.6	117,00	7.4	333,00	12.2	549,00	17.0	765,00	21.8	981,00	26.6	1.197,00
2.8	126,00	7.6	342,00	12.4	558,00	17.2	774,00	22.0	990,00	26.8	1.206,00
3.0	135,00	7.8	351,00	12.6	567,00	17.4	783,00	22.2	999,00	27.0	1.215,00
3.2	144,00	8.0	360,00	12.8	576,00	17.6	792,00	22.4	1.008,00	27.2	1.224,00
3.4	153,00	8.2	369,00	13.0	585,00	17.8	801,00	22.6	1.017,00	27.4	1.233,00
3.6	162,00	8.4	378,00	13.2	594,00	18.0	810,00	22.8	1.026,00	27.6	1.242,00
3.8	171,00	8.6	387,00	13.4	603,00	18.2	819,00	23.0	1.035,00	27.8	1.251,00
4.0	180,00	8.8	396,00	13.6	612,00	18.4	828,00	23.2	1.044,00	28.0	1.260,00
4.2	189,00	9.0	405,00	13.8	621,00	18.6	837,00	23.4	1.053,00	28.2	1.269,00
4.4	198,00	9.2	414,00	14.0	630,00	18.8	846,00	23.6	1.062,00	28.4	1.278,00
4.6	207,00	9.4	423,00	14.2	639,00	19.0	855,00	23.8	1.071,00	28.6	1.287,00
4.8	216,00	9.6	432,00	14.4	648,00	19.2	864,00	24.0	1.080,00	28.8	1.296,00
5.0	225,00	9.8	441,00	14.6	657,00	19.4	873,00	24.2	1.089,00	29.0	1.305,00
5.2	234,00	10.0	450,00	14.8	666,00	19.6	882,00	24.4	1.098,00	29.2	1.314,00
5.4	243,00	10.2	459,00	15.0	675,00	19.8	891,00	24.6	1.107,00	29.4	1.323,00
5.6	252,00	10.4	468,00	15.2	684,00	20.0	900,00	24.8	1.116,00	29.6	1.332,00

OBS: • 1. Esta Tabela entrará em vigor a partir de 10/08/93 e seu uso indevido implicará em sanções previstas em Lei; • 2. O uso da Bandeira 2 (dota) só será permitido nos seguintes casos: a) Em dias úteis, a partir das 22 horas, até as 06 horas do dia seguinte; b) Aos sábados, a partir das 13 horas, até as 06 horas do dia seguinte; c) Aos domingos e feriados o dia todo, até as 8 horas do dia seguinte; d) Fora do perímetro urbano da cidade.

DECRETO Nº 444/93-PMM, de 10 de agosto de 1993.

O **Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Macapá, de 20 de junho de 1992, e considerando o teor do Ofício nº 122/93-SEMOV-PMM, de 28 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor BENJAMIM DA ROCHA SALIM, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV, para presidir a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços - CPLOSE, em substituição ao Senhor AMILTON LOBATO COUTINHO.

Art. 2º - Designar a Servidora LENA MARCIA BORGES DE SOUZA, Advogada, lotada na Procuradoria Geral do Município, para compor na qualidade de membro, a referida Comissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 445/93-PMM, de 11 de agosto de 1993.

O **Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992;

CONSIDERANDO os termos do Acordo homologado nos autos da Ação de Reparação de Danos, Processo nº 965/93, pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - AP;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 6656/93-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO MENSAL à senhora MARIA ALICE DOS SANTOS, genitora de MÁRIO DOS SANTOS, falecido por atropelamento no dia 06 de junho de 1992, por veículo pertencente ao Município de Macapá - Prefeitura de Macapá.

Art. 2º - A PENSÃO de que trata o artigo anterior, será paga mensalmente à beneficiária, no valor correspondente ao vencimento do cargo de Servente, Código AL-013, Classe A, Nível 1, a partir de 01 de junho de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 11 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de agosto de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 446/93-PMM, de 11 de agosto de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício nº 287/93-SEMEC, datado de 13 de julho de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º - EXONERAR RAIMUNDA LUCILDA BARBOSA, da Função Gratificada de Secretária da Escola Municipal de 1º Grau Liderança Popular, correspondente ao Código CAI.201.1, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de julho de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO BANHA, 11 de agosto de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de agosto de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**TERMO DE JUSTIFICAÇÃO**

RATIFICO  
Em 31/08/93

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO.: LEI Nº 8.666/93

EMPRESA ADJUDICADA : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A

VALOR ORÇADO: CR\$ 300.000,00

UNIDADE ADMINISTRATIVA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Submetemos à superior consideração do Exmº Srº

Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente a Nota de Empenho nº 08.121/93-DMP, no valor total de CR\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), em favor da firma acima mencionada, objetivando o custeio de despesas com passagens aéreas.

**JUSTIFICATIVA :**

01. CONSIDERANDO que em razão da necessidade de constantes deslocamentos de servidores da Secretaria Municipal de Administração para outras unidades Federativas;

02. CONSIDERANDO que esses deslocamentos, visam a atender interesses da Administração Municipal, sendo imprescindível a utilização de empresa aérea concessionária do Serviço Público;

3. CONSIDERANDO que existe a TABA, só que não faz vôo para todo o Brasil (Belém, Jarf e Oiapoque), e atualmente a empresa acima mencionada é a única atuando no Estado, com conexão permanente para todo o país.

Diante do exposto, o serviço enquadra-se na situação de inexigibilidade da Licitação, previsto no inciso I do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e sendo assim, solicitamos à V. Excia, que ratifique o presente Termo, mandando publicar na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, contados da ratificação, conforme o disposto no Art. 26 do mesmo diploma legal.

Macapá, 31 de agosto de 1993.

GUAIRACÁ CARVÃO NUNES  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**TERMO DE JUSTIFICAÇÃO**

RATIFICO  
Em 31/08/93

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE À LICITAÇÃO : INC. I, ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93

EMPRESA ADJUDICADA : C.R.S. COMERCIAL LTDA

VALOR ORÇADO : CR\$ 500.000,00

UNIDADE ADMINISTRATIVA : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV

Submetemos à superior consideração do Exmº Srº Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente a Nota de Empenho - NE Nº 08.001/93-DMP, no valor total de CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS); em favor da firma acima mencionada, objetivando a aquisição de material de reposição para a Usina de Asfalto "CIBER E VIBRO ACABADORA CIBER".

**JUSTIFICATIVA :**

01. CONSIDERANDO que o complexo operacional da USINA DE ASFALTO CIBER E VIBRO ACABADORA CIBER é o único existente na Prefeitura Municipal de Macapá, responsável pelos serviços de pavimentação do sistema viário e rodovias do Município de Macapá;

02. CONSIDERANDO que tanto a Usina como a Vibro Acabadoram estão operando em estado precário, estando inclusive parada a Usina de Asfalto, dependendo de peças de reposição;

03. CONSIDERANDO que o serviço de pavimentação e conservação (TAPA-BURACO) de vias e rodovias está comprometido, em função da paralização do complexo já citado;

04. CONSIDERANDO que este processo de com-

pra, solucionará o atual problema de pavimentação já citado;

05. CONSIDERANDO que o fornecedor C.R.S. COMERCIAL LTDA, é representante comercial exclusivo em todo o Estado do Amapá, da "CIBER" - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RO-DOVIÁRIOS", fabricante dos equipamentos CIBER, como comprova Certificado nº 19/93-JUCAP, anexo;

CUMPRE-SE desta forma, a exigência do Art. 26, do mesmo diploma legal.

ASSIM SENDO, solicitamos à V. Exa, que ratifique o presente Termo, mandando publicar na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (CINCO) DIAS.

Macapá, 31 de agosto de 1993.

**GUAIRACÁ CARVÃO NUNES**  
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO  
Em 31/08/93

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ASSUNTO : DISPENSA DA LICITAÇÃO : INC. I, ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93

EMPRESA ADJUDICADA : SOTREQ S.A

VALOR ORÇADO : CR\$ 2.096.152,48

UNIDADE ADMINISTRATIVA : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV

Submetemos à superior consideração do Exmº Srº Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente a Nota de Empenho - NE Nº 105/93-DMP, no valor total de CR\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS REAIS); NE nº 106/93-DMP, no valor total de CR\$ 956.152,48 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS); NE nº 107/93-DMP, no valor total de CR\$ 620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS REAIS), em favor da firma acima mencionada, objetivando a aquisição de material e serviços de recuperação em máquinas pesadas CATERPILLAR.

JUSTIFICATIVA :

01. CONSIDERANDO que as máquinas pesadas pertencentes a PMM, são da marca CATERPILLAR;

02. CONSIDERANDO que a firma acima mencionada é representante exclusivo em vários Estados da União, inclusive no Estado do Amapá, conforme Certidão Simplificada nº 7590/93-JUCAP, para fornecer peças e serviços em máquinas Caterpillar.

CUMPRE-SE desta forma, a exigência do Art. 26, do mesmo diploma legal.

ASSIM SENDO, solicitamos à V. Exa, que ratifique o presente Termo, mandando publicar na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (CINCO) DIAS.

Macapá, 31 de agosto de 1993.

**GUAIRACÁ CARVÃO NUNES**  
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO  
Em 31/08/93

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ASSUNTO : DISPENSA DA LICITAÇÃO : INC. IV, ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93

EMPRESA ADJUDICADA : COMERCIAL ELDORADO LTDA

VALOR ORÇADO : CR\$ 1.648.500,00

UNIDADE ADMINISTRATIVA : SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV

Submetemos à superior consideração do Exmº Srº Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente a Nota de Empenho - NE Nº 08.104/93-DMP, no valor de CR\$ 1.648.500,00 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), em favor da firma acima mencionada, objetivando a aquisição de material (FILLER ASFÁLTICO).

JUSTIFICATIVA :

01. CONSIDERANDO que a Usina de Asfalto é o único equipamento existente na Prefeitura Municipal de Macapá, responsável pela produção de massa asfáltica, utilizada na pavimentação do sistema viário e rodoviário do Município de Macapá;

02. CONSIDERANDO que para a produção de massa asfáltica e imprescindível a presença do elemento "FILLER", na composição do produto fabricado;

03. CONSIDERANDO que o estoque atual de "FILLER" é bastante pequeno, insuficiente, e coloca em risco a continuidade da fabricação de massa asfáltica, portanto, o asfaltamento e conservação (Tapa-Buraco) de vias;

04. CONSIDERANDO que já foi feita rápida pesquisa de preço e a firma acima mencionada é que teve o melhor preço e melhores condições de atender a PMM.

CUMPRE-SE desta forma, a exigência do Art. 26, do mesmo diploma legal.

ASSIM SENDO, solicitamos à V. Exa, que ratifique o presente Termo, mandando publicar na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (CINCO) DIAS.

Macapá, 31 de agosto de 1993.

**GUAIRACÁ CARVÃO NUNES**  
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICO  
Em 31/08/93

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO : INC. IV, ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93

EMPRESA ADJUDICADA : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

VALOR ORÇADO : CR\$ 1.849.400,00

UNIDADE ADMINISTRATIVA : SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV

Submetemos à superior consideração do Exmº Srº Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente a Nota de Empenho - N.E Nº 109/93-DMP, no valor total de CR\$ 1.849.400,00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS REAIS), em favor da firma acima mencionada, objetivando a aquisição de Óleo B.P.F.

**JUSTIFICATIVA :**

01. CONSIDERANDO que a Usina de Asfalto é o equipamento responsável pela produção de massa asfáltica, utilizada na pavimentação e conservação do sistema viário municipal;

02. CONSIDERANDO que no processo produtivo, existe a necessidade de uso de Óleo BPF, utilizado para a secagem de areia;

03. CONSIDERANDO que o estoque atual de Óleo BPF é pequeno, e já coloca em risco a continuidade dos serviços;

04. CONSIDERANDO que o material sempre fôra adquirido pela firma acima mencionada, e que a mesma, oferece preço acessível no mercado;

CUMPRE-SE desta forma, a exigência do Art. 26, do mesmo diploma legal.

ASSIM SENDO, solicitamos à V. Exa, que ratifique o presente Termo, mandando publicar na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (CINCO) DIAS.

Macapá, 31 de agosto de 1993.

**GUAIRACÁ CARVÃO NUNES**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO  
Em 31/08/93

**JOÃO BOSCO PAPALÉOPAES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO : INC. I, ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93

EMPRESA ADJUDICADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTOS DA AMAZÔNIA - CBA

VALOR ORÇADO : CR\$ 5.961.260,00

UNIDADE ADMINISTRATIVA : SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV

Submetemos à superior consideração do Exmº Srº Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente a Nota de Empenho - NE Nº 08.116/93-DMP, no valor de CR\$ 5.961.260,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS REAIS) em favor da firma acima mencionada, objetivando a aquisição de Asfalto CM-30 e CAP-20.

**JUSTIFICATIVA :**

1. CONSIDERANDO que a produção de Massa Asfáltica da Prefeitura Municipal de Macapá, é feita na Usina de Asfalto/SEMOV e ainda que esta produção é utilizada para pavimentação e conservação (Tapa-Buraco) das vias urbanas municipais;

2. CONSIDERANDO que para a produção de Massa Asfáltica é imprescindível a presença dos elementos : Asfalto Diluído CM-30 e Cimento Asfáltico CAP-20, na composição do produto fabricado;

3. CONSIDERANDO que o estoque atual de CM-30 e CAP-20 é insuficiente para atender a programação atual de trabalho da SEMOV, colocando em risco a continuidade da pavimentação e conservação (Tapa-Buraco) do sistema viário de Macapá;

4. CONSIDERANDO que a firma acima mencionada ofereceu menor preço e melhores condições de entrega de material, em curto espaço de tempo, em relação a outras praças.

CUMPRE-SE desta forma, a exigência do Art. 26 do mesmo diploma legal.

ASSIM SENDO, solicitamos à V. Exa, que ratifique o presente Termo, mandando publicar na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (CINCO) DIAS.

Macapá, 31 de agosto de 1993.

**GUAIRACÁ CARVÃO NUNES**  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 447/93-PMM, de 11 de agosto de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no Ofício nº 287/93-SEMEC, datado de 13 de julho de 1993,

**DECRETA :**

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ SARGES SANTOS, ocupante da Categoria Funcional de Professor, Classe A, Nível 4, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer a Função Gratificada de Secretário da Escola Municipal de 1º Grau Liderança Popular, correspondente ao Código CAI.201.1, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de julho de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Palácio LAURÍNDIO BANHA, 11 de agosto de 1993.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de agosto de 1993.

**GUAIRACÁ CARVÃO NUNES**  
Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICO

Em 31/08/93

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO : LEI Nº  
8.666/93EMPRESA ADJUDICADA : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE -  
VARIG S.AUNIDADE ADMINISTRATIVA : SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E  
VIAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA : 3.1.3.2

FONTE DE RECURSO : PPM

VALOR : CR\$ 500.000,00

Submetemos à superior consideração do Exmº Srº  
Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para  
efeito de ratificação, referente a Nota de Empenho estimativo,  
no valor de CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRU-  
ZEIROS REAIS), em favor da firma acima mencionada, ob-  
jetivando o custeio de passagens e transportes de cargas aéreas.

## JUSTIFICATIVA :

1. CONSIDERANDO que em razão da necessidade  
de constantes deslocamentos dos servidores da Secretaria  
Municipal de Obras e Viação, assim como, de utilização de  
transportes aéreos de cargas;

2. CONSIDERANDO que esses deslocamentos e  
transportes, visam a atender interesses da Administração Mu-  
nicipal, sendo imprescindível a utilização de empresa aérea;

3. CONSIDERANDO que existe a TABA, só que  
não faz vôo para todo o Brasil (somente Belém, Jarí e Oiapo-  
que), e atualmente a VARIG é a única empresa atuando no  
Estado, com conexão permanente para todo o país.

Diante do exposto, o serviço enquadra-se na situa-  
ção de inexigibilidade da licitação, previsto no inciso I do Ar-  
tigo 25, da Lei nº 8.666/93 e sendo assim, solicitamos à V.  
Excia, que ratifique o presente Termo, mandando publicar na  
Imprensa Oficial, no prazo de 05 (CINCO) DIAS, contados  
da ratificação, conforme o disposto no Art. 26 do mesmo di-  
ploma legal.

Macapá, 31 de agosto de 1993.

RECONHEÇO

Em, 31/08/93

AMILTON LOBATO COUTINHO

Secretário da SEMOV

MARIZETE BARRIGA FONSECA

Chefe DAA/SEMOV

**D I V E R S O S**

CONTRATO Nº 027/93-PMM, de 11 de agosto de 1993  
(OFÍCIO Nº 421/93-SEMAC - PUBLICAÇÃO JUST.  
D.O.M. Nº 088, fls. 08)

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE  
SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MA-  
CAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E A  
FIRMA "A CREDILAR LTDA", NA  
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA  
MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com  
sede nesta cidade de Macapá, à Av. FAB, nº 840 - Centro,  
inscrito no CGC/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, neste ato  
representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO BOSCO PAPA-  
LÉO PAES, Brasileiro, Casado, Médico, portador da C.I. nº  
751.554/SSP-PA, doravante denominado MUNICÍPIO e a  
firma "A CREDILAR LTDA", com sede nesta cidade, à Rua  
Leopoldo Machado, inscrita no CGC/MF sob o nº  
05.555.719/0002-93, neste ato representada por seu Procura-  
dor, NONATO ALTAIR MARQUES PEREIRA, Brasileiro,  
Separado judicialmente, Corretor de Imóveis, portador da  
Carteira de Identidade nº 009.764-AP, CIC nº  
055.752.492-04, residente na Av. Ana Nery, nº 901 - Bairro  
do Lagunho, doravante denominado LOCADORA, resolvem  
de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o pre-  
sente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguin-  
tes:

● CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL : O  
presente Contrato encontra amparo legal no Art. 222,  
Inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de  
1992, e no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho  
de 1993.

● CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO - O presente  
Contrato tem por objetivo a locação de um imóvel de proprie-  
dade da LOCADORA, situado nesta cidade, à Av: Raimundo  
Álvares da Costa, nº 782, que servirá de sede para a Secreta-  
ria Municipal de Ação Comunitária.

● CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR - Para locação do  
imóvel o MUNICÍPIO pagará a LOCADORA o valor de  
CR\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS),  
mensalmente.

● CLÁUSULA QUARTA - PRAZO : O prazo de locação do  
imóvel será de 02 (dois) anos, contados de 01.07.93 à 01.07.95,  
podendo este prazo ser prorrogado por igual período, através  
de Termo Aditivo, após acordo entre as partes e as devidas  
formalidades legais.

● CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO : O valor corres-  
pondente aos quatro primeiros meses, correrão através da  
Conta 11212 -ICMS, Programa 15814862040, Empenho nº  
2.743, de 31 de julho de 1993, recursos alocados à Secretaria  
Municipal de Ação Comunitária e os meses restantes serão  
empenhados posteriormente.

● CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES :

I - DA LOCADORA :

a) entregar o imóvel limpo, desembaraçado de coisas ou pes-  
soas, com as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito es-  
tado de funcionamento;

b) receber mensalmente na Tesouraria do MUNICÍPIO o va-  
lor do aluguel, nos termos previstos neste Contrato;

c) Avisar o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de  
Ação Comunitária, com antecedência de no mínimo 05 (cinco)  
dias, para o caso de vistoria no imóvel.

II - DO MUNICÍPIO (LOCATÁRIO) :

- a) pagar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido, o valor mensal da locação, ao representante legal da LOCADORA;
- b) conservar o imóvel em perfeito estado de funcionamento e asseio, ou seja, nas mesmas condições em que recebeu;
- c) através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, lavar Termo de Recebimento do Imóvel, constando o estado físico em que o mesmo se encontra, em Comissão devidamente acompanhada de um Engenheiro Civil e um representante da LOCADORA, cujo Laudo será parte integrante deste Contrato.
- d) arcar com as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e demais impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- e) executar obras e reparos necessários à segurança e conservação do imóvel, com autorização expressa da LOCADORA, ficando estas incorporadas ao mesmo, sem direito a qualquer indenização por parte da LOCADORA.
- f) entregar o imóvel ao final do CONTRATO, nas mesmas condições em que recebeu, desembaraçado de coisas ou pessoas, notadamente as instalações elétricas, pintura e demais impostos, conforme o Termo de Recebimento.

● **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** : O valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, será reajustado quadrimestralmente, utilizando-se como base de cálculo o IGP acumulado no período.

● **CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO** - O MUNICÍPIO pagará quando da assinatura deste Contrato, o primeiro mês de locação, sendo os meses restantes liquidados nos termos da Cláusula Sexta - II - "a" deste Contrato.

● **CLÁUSULA NONA - INSTRUÇÕES PARA O PAGAMENTO** - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária, através da Divisão de Apoio Administrativo, deverá tomar as providências necessárias para que o valor do aluguel não venha a sofrer atraso, providenciando dessa forma, o envio à SEMFI, de toda a documentação referente ao pagamento, devidamente atestado, para que o compromisso seja honrado no prazo estabelecido neste Contrato.

● **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda por fatos supervenientes de natureza legal, que tornem ineficaz sua execução, ficando assegurado à CONTRATADA a restituição pelos dias efetivamente ocupados do imóvel.

● **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, como único e competente para dirimir as questões surgidas em decorrência da execução do presente Contrato.

E para firmeza e validade do que ficou acertado, as partes assinam o presente Instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macapá, 11 de agosto de 1993.

NONATO ALTAIR PEREIRA  
Rep. legal da CONTRATADA

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS :

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 028/93 - PMM**

- **PARTES** : MUNICÍPIO DE MACAPÁ a Firma TERPLAN - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA.
- **FUNDAMENTO LEGAL** : Art. 222, Inciso XVIII da L.O.M., de 20.06.92, c/Art. 23 - I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, Carta Convite nº 009/93-CPLOSE/PMM.
- **OBJETO** : Aluguél de 01 (uma) pá carregadeira; 01 (uma) motoniveladora e 01 (uma) carreta para transporte de equipamentos pesados.
- **VALOR** : CR\$ 3.125.624,00, reajustados nos termos da letra "f", fls. 02, da Carta Convite nº 009/93-CPLOSE/PMM.
- **PRAZO** : 22.06.93 à 11.08.93.  
Macapá - AP, 22 de julho de 1993.

LUIZ ALBERTO PINTO PEREIRA  
CONTRATADA

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

PORTARIA Nº 226/93-CMM, de 18 de agosto de 1993.

*O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, II, "a", do Regimento Interno, combinado com o Art. 46, III, "a" e Art. 48, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e tendo em vista o que consta no Processo nº 066/93-CMM, datado de 29.04.93,*

**RESOLVE:**

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, o funcionário JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS NETO, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos da Câmara Municipal de Macapá, ocupante do Cargo de Técnico Legislativo, Classe D, Referência 16.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria do funcionário, de que trata o item anterior, são integrais ao Cargo de Técnico Legislativo, Classe D, Referência 16, acrescidos de 27 (vinte e sete) Anuênios e 5/5 (cinco quintos) do valor da Gratificação do Cargo de Provimento em Comissão, Código CMM-CPC-1.

Art. 3º - Compete a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Macapá, através do Departamento de Pessoal, promover as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor a contar de 18 de agosto de 1993.

**CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.**

Palácio JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá, em 18 de agosto de 1993.

FERANDO DIAS DE CARVALHO  
Presidente

MARILENA MELO CORRÊA  
Sec. de Administração